



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 03/2016 - CAS

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**, sobre o Projeto de Lei nº 1.370/2016 que *autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputado Professor Israel Batista

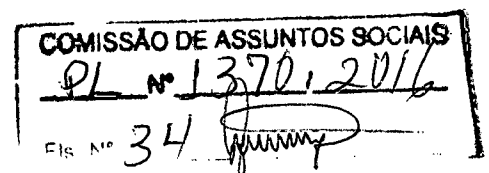
I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.370/2016 que Autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º estabelece que "Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF autorizado a reverter do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV para o Fundo Financeiro de Previdência, previstos no art. 73 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, até 75% do valor correspondente ao superávit técnico atuarial relativo ao DFPREV, calculado na avaliação atuarial de 2016 realizada pela Caixa Econômica Federal", com observância do que estabelecem os incisos de I a V.

O art. 2º dispõe que "Fica autorizado o Poder Executivo a ceder ao IPREV/DF a quantidade de ações necessárias à integral recomposição dos valores revertidos na forma do ar. 1º desta Lei" e seus parágrafos apresentam o que deverá ser observado para tanto.

O art. 3º aduz que "A Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e o IPREV/DF devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei".





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O art. 4º assevera que "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

O art. 5º dispõe que "Revogam-se as disposições em contrário".

Não foram apresentadas emendas a este projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 65, I, "b" e "m"), compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de questões relativas ao trabalho, previdência, assistência social e serviços públicos em geral.

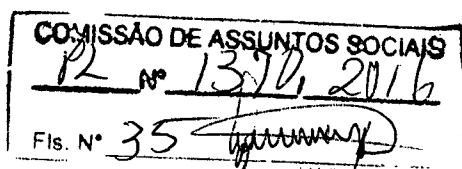
Deflui-se da exposição de motivos do projeto lei em análise que o seu escopo principal é a reversão de até 75% do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário (DFPREV) para o Fundo Financeiro de Previdência, de modo a permitir o integral pagamento dos compromissos financeiros com as prestações previdenciárias devidas aos seus segurados para o ano de 2016.

Observa-se ainda da exposição de motivos, que em contrapartida o Distrito Federal cederá parte de sua participação societária no Banco de Brasília S.A ao IPREV/DF, cujas ações ficarão vinculadas à reserva garantidora do Fundo Previdenciário do Distrito Federal (DFPREV), sem que tal operação implique na perda do controle societário do ente federativo na referida instituição financeira estatal.

Vê-se também, que a justificativa maior reside na insuficiência financeira do Fundo Financeiro de Previdência, a qual deveria ser suprida por recurso do Tesouro, mas ante a notória crise enfrentada pelo Distrito Federal, isto não se mostra viável.

Desses argumentos e da ampla e densa exposição de motivos resta claro que o projeto de lei em questão se mostra relevante e amplamente necessário, para impedir que se agrave ainda mais a crise financeira do Distrito Federal e que se estabeleça um caos ainda maior do que já se vivencia atualmente.

Por fim, registre-se que encontram-se atendidos os demais aspectos





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão, e entende-se que o projeto de lei em apresso está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando qualquer disposição.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais - CAS, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.370, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, acatadas as 4 emendas modificativas e uma emenda aditiva, apresentadas no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Sala das Comissões,


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Presidente


DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL
BATISTA
Relator

